

IDENTIFICAÇÃO CONDICIONADA

9. O(s) autor(es) deve(m) informar, no corpo do e-mail, nome completo, minicurrículo e endereço para envio da publicação, se for o caso. E, anexar, o arquivo do artigo ao e-mail, devendo o autor certificar-se da remoção de qualquer tipo de identificação de autoria do corpo do trabalho, garantindo, dessa forma, o anonimato para critério de sigilo necessário à avaliação.

10. O minicurrículo (créditos) deverá conter nome(s) do(s) autor(es), formação acadêmica, títulos, instituições as quais pertença e a principal atividade exercida, devendo conter no máximo 50 palavras.

REQUISITOS E PROCEDIMENTO

11. Os artigos e as resenhas submetidos à Revista Juris MPES, preferencialmente inéditos, deverão atender aos requisitos de submissão listados abaixo, seguindo as normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas - ABNT.

11.1. Os requisitos formais de submissão à Revista poderão ser relativizados, a critério do Editor Responsável, em razão da relevância do tema e qualidade do artigo.

12. O texto não deve fazer menção ao nome dos autores em nenhum momento, de forma a garantir o anonimato necessário à avaliação pelo sistema "blind peer review".

13. O arquivo da submissão deverá estar em formato *Microsoft Word*.

14. Os artigos científicos deverão ser organizados na seguinte sequência: Título, Sumário, Resumo, *Abstract*, Palavras-Chave e Keywords, Introdução, desenvolvimento, Conclusões, Referências bibliográficas.

15. Os artigos científicos poderão ser escritos em português, inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.

16. Os títulos, os resumos e as palavras-chave, se escritos em português, deverão ser apresentados também em inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.

17. Os títulos, os resumos e as palavras-chave, se escritos em inglês, espanhol, francês, italiano e alemão, deverão ser apresentados também em português.

18. Os artigos devem possuir entre 15 e 30 páginas, sendo estruturados na seguinte formatação: folha A4, letra *Times New Roman*, tamanho 12, justificado, espaço 1,5, nota de rodapé *Times New Roman* 10, espaço simples. Todos os títulos primários devem ser escritos em caixa alta, fonte 12 e em negrito. Os parágrafos devem possuir recuo de 1,25 cm, o espaço entre linhas deve ser de 1,5 linha. Os títulos secundários devem ser regidos em caixa baixa, fonte 12 e em negrito. Os títulos terciários devem ser redigidos em caixa baixa, fonte 12 e em itálico.

19. Expressões em língua estrangeira, títulos de obras e passagens do texto que o autor deseje destacar devem ser digitados em itálico, evitando-se assim o uso do negrito.

20. As citações devem ser feitas em nota de rodapé, com fonte *Times New Roman*, tamanho 10, espaçamento simples, justificado. Não serão aceitas citações Autor-Data.

21. Referências bibliográficas devem seguir as regras da ABNT.

22. As resenhas críticas devem ser organizadas na seguinte sequência: título em português e inglês, título da obra ou decisão resenhada em português e inglês, texto da resenha e referências bibliográficas.

23. As resenhas devem possuir entre 10 e 20 páginas.

24. Ao submeterem artigos à Revista Juris MPES, os autores declaram ser titulares dos direitos autorais, respondendo exclusivamente por quaisquer reclamações relacionadas a tais direitos, bem como autorizam a Revista Juris MPES, sem ônus, a publicar os referidos textos em qualquer meio, inclusive eletrônica, sem limitações quanto ao prazo, ao território, ou qualquer outra.

25. A Revista Juris MPES fica também autorizada a adequar os textos a seus formatos de publicação e a modificá-los para garantir o respeito à norma culta da língua portuguesa.

26. A avaliação dos artigos será feita por pareceristas, por meio da aplicação do método *Double Blind Review*.

27. Após as submissões, o Editor responsável da Revista Juris MPES procederá à pré-seleção dos artigos recebidos com base nos seguintes critérios: atenção ao vernáculo e à concatenação das ideias; observância à formatação prescrita; coerência da conclusão com o desenvolvimento; originalidade dos argumentos e da abordagem; grau de reflexividade; consistência técnica e da qualidade da pesquisa.

28. A Revista Juris MPES, por meio de seu Editor responsável, poderá devolver o trabalho ao(s) autor(es) com sugestões de adequação.

29. A Revista Juris MPES, por meio de seu Editor responsável, notificará os autores de suas decisões por e-mail.

30. Os autores não serão remunerados pela cessão ou pela publicação de seus trabalhos.

31. Os nomes e os endereços informados nesta Revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

32. Pontos não esclarecidos neste Edital serão submetidos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que estabelecerá regramento para assunto em questão.

33. A versão digital deste Edital está disponível para consulta no site do MPES, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

Vitória, 06 de novembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11477, de 06 de novembro de 2019.

Estabelecer a obrigatoriedade da inserção de informações que envolvam violência contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, no banco de dados do Sistema Nacional de Feminicídio.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição da República e o art. 113 da Constituição do Estado do Espírito Santo que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover, privativamente, a ação penal pública, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, incumbindo-lhe, ainda, velar pela escorreita investigação criminal, idônea instrução processual e efetiva aplicação da lei penal, bem como zelar pelos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de integral aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher a partir da perspectiva de gênero;

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso III, da Lei nº 11.340/2006, prevê como atribuição do Ministério Público o cadastramento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e a necessidade de adequada tipificação e registro desses crimes;

CONSIDERANDO que o Brasil, com uma taxa alarmante de 4,8 (quatro inteiros e oito décimos por cento) assassinatos em 100 mil mulheres, é um dos países com o maior índice de homicídios femininos no mundo, ocupando, notadamente, a quinta posição, em um ranking de 83 (oitenta e três) nações, conforme dados da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a disponibilização de um banco de dados conhecido como Sistema Nacional de Feminicídio, que tem por objetivo o mapeamento dos homicídios femininos no cenário brasileiro para viabilizar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero;

CONSIDERANDO a criação do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio da Resolução nº 135, de 26 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 11.491, de 19 de outubro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de registro de todas as informações exigidas nos campos constantes do Sistema de Gestão de Autos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Gampes, bem como do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, inclusive pelas coordenadorias, pelas comissões finalísticas, pelos Centros de Apoio Operacional, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, pelos Núcleos e pelos Grupos Especiais de Trabalho da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da inserção de informações que envolvam violência contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, no banco de dados do Sistema Nacional de Feminicídio, disponibilizado na página do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em plataforma específica, visando à consolidação dos dados de feminicídios cometidos em todo o território brasileiro.

Art. 2º Compete aos membros com atribuição na matéria a inserção e o envio de dados e informações constantes dos campos do Sistema Nacional de Feminicídio, mediante cadastro realizado junto ao CNMP.

Parágrafo único. Desde que autorizado pelo membro responsável, os servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES poderão acessar o sistema de que trata o caput, após o seu cadastramento.

Art. 3º Em relação ao Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, os membros, os servidores e os colaboradores do MPES devem registrar adequadamente todas as informações referentes ao objeto desta Portaria no Sistema de Gestão de Autos do Ministério Público - Gampes.

Art. 4º O Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres - Nevid e a Coordenação de Informática - CINF prestarão auxílio aos membros e farão o acompanhamento das demandas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11478, de 06 de novembro de 2019.

Estabelece critérios para a designação de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para atuarem perante os Colegiados Recursais dos Juizados Especiais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º É atribuição do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo atuar perante os Colegiados Recursais dos Juizados Especiais, na forma da presente Portaria.

Art. 2º Os Promotores de Justiça designados por ato do Procurador-Geral de Justiça atuarão perante a:

- I - 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais, na Capital;
- II - Turma Recursal Sul, em Cachoeiro de Itapemirim;
- III - Turma Recursal Norte, em Linhares.

Parágrafo único. Para cada Turma Recursal, haverá a designação de um Promotor de Justiça titular e um suplente.

Art. 3º A designação de Promotores de Justiça, titular e suplente, para officiar perante as Turmas Recursais recairá, preferencialmente, entre aqueles lotados na comarca sede de Turma Recursal, mediante rodízio bienal e por ordem de antiguidade.

Art. 4º Na hipótese de afastamento do Promotor de Justiça com atuação na comarca onde está instalada a Turma Recursal, inclusive por motivo de impedimento ou suspeição, deverá atuar o Promotor de Justiça suplente.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 964, de 30 de maio de 2007, do Procurador-Geral de Justiça.